TC nº 72-000.154.10-00

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SES. Serviços de implantação e operação. Central de atendimento telefônico à população. Sistema de Iluminação Pública. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Transitado em julgado em: 02.09.2013.

2.671ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação, em virtude de estarem presentes os requisitos de admissibilidade, constantes do Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, no mérito, em julgá-la improcedente, considerando:

– não haver, no instrumento editalício, as irregularidades apontadas pelo representante, isto é, a Administração adotou a modalidade por ser esse ato discricionário seu;

– com relação ao fracionamento do objeto, existir vantajosidade em contratarem-se tais serviços, em editais distintos, uma vez que, dessa forma, se obtém maior competitividade no certame.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de abril de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.